

# Regulamento do Associado



# **MG CAR**

## **CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

### **INTRODUÇÃO**

Nos termos do que dispõe o Estatuto Social da **MG CAR – CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.817.233/0001-97 com escritório à Rua Acácio Serpa, 510, Centro, na cidade de Leopoldina/MG – CEP: 36.700-000, a Diretoria Executiva torna público o presente REGULAMENTO DO ASSOCIADO, cujas normas devem ser seguidas por todos os seus associados aderentes ao **Programa de Proteção Veicular – PPV**, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos da Associação, conforme disposto no Estatuto Social.

### **1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEÍCULAR – PPV DA MG CAR**

- 1.1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Veicular – PPV da **MG CAR**, devendo ser meticulosamente cumprido pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.
- 1.2. A **MG CAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, artigo 53 – união de pessoas com fins comuns, não devendo em hipótese alguma ser tratada como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Veicular, especialmente no que se refere ao rateio das despesas com sinistros entre associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.
- 1.3. A **MG CAR** é regulada pelo princípio do associativismo, devendo ser respeitada como sendo a união de pessoas na luta pelo bem comum.
- 1.4. A **MG CAR** tem como objetivo único conferir proteção aos veículos de seus associados cadastrados na Associação, através do rateio entre estes de eventuais prejuízos materiais sofridos pelos veículos na ocorrência de acidentes que resultem em perda parcial, perda total, furto qualificado, roubo ou incêndio, estes aqui denominados “Eventos”, tudo de acordo com as normas deste Regulamento do Programa e do Estatuto Social.

### **2. DA ADESÃO – PROPOSTA DE FILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS MESMOS NOS QUADROS DA ASSOCIAÇÃO**

2.1. Para se tornar associado da **MG CAR**, o pretendente deverá encaminhar “Proposta de Filiação”, escrita, assinada e encaminhada à Diretoria Executiva da Associação, acompanhado de cópia dos seguintes documentos a seguir.

- a) **CNH** - Carteira Nacional de Habilitação;
- b) **CRLV** e **CRV** dos documentos do veículo a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo “0” km;
- d) Comprovante de **residência**;
- e) Indicação de 01 (um) associado efetivo da **MG CAR**, quando necessário;
- f) **Contrato Social** ou **Estatuto Social**, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

2.2. A “Proposta de Filiação” do associado **poderá ser recusada** pela **MG CAR** em até **15 (Quinze) dias** contados da data do seu recebimento, sendo que a eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado através de correspondência, a ser enviada ao endereço constante na proposta.

2.3. Caso o pretendente não seja aceito, os valores eventualmente pagos pelo mesmo serão a ele **devolvidos, descontados os valores porventura pagos a título de “Vistoria Prévia”**.

2.4. Para aderir ao PPV da **MG CAR**, o veículo não poderá ter mais de 30(trinta) anos de uso a partir de sua data de fabricação. Casos especiais serão tratados pela diretoria.

### **3. DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS – DA VISTORIA PRÉVIA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)**

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- 3.1.** Caso o associado seja aceito na **MG CAR**, deverá encaminhar seu veículo para que seja efetuado seu cadastramento junto à Associação, bem como para que seja procedida a “Vistoria Prévia” do mesmo, sendo que na Associação ficarão arquivados o Laudo da “Vistoria Prévia”, o Check List, as fotos e todos os documentos fotocopiados inerentes ao veículo.
- 3.2.** O valor para que seja procedida a “Vistoria Prévia” é efetuado pelo associado à **MG CAR**, no ato da mesma.
- 3.3.** Caso o associado seja aceito na **MG CAR**, os direitos aos benefícios oferecidos pela Associação terão início **em 5 dias**, contados da data de carência da “Vistoria Prévia” e apresentação de todos os documentos do veículo.
- 3.4.** A **MG CAR** não faz na “Vistoria Prévia” nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado, embora analise o carro pela tabela FIPE com vias à proteção do veículo.
- 3.5.** A **MG CAR** não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatadas na “Vistoria Prévia”.
- 3.6.** Ocorrendo acidente com veículo cadastrado e protegido pela **MG CAR**, e caso fiquem danificadas partes ou peças que já constavam no relatório da “Vistoria Prévia” – em sua realização – e que não foram reparadas às expensas do associado, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser liberada.
- 3.8.** A “Vistoria Prévia” é definida como a avaliação da conformidade mediante a observação e julgamento em conjunto à determinação das características da situação do veículo, identificando inclusive acessórios importantes deste. Este serviço é uma das etapas obrigatórias para o cadastramento do veículo na **MG CAR**, sendo que a “Vistoria Prévia” visa identificar a situação do veículo, suas características, seus acessórios, a situação da lanternagem, pintura, a situação dos pneus, enfim a situação geral do veículo.

### **4. DA VEDAÇÃO DE QUE O VEÍCULO POSSUA SEGURO PARA DANOS - DA FACULDADE DE ESCOLHA DO ASSOCIADO EM O VEÍCULO POSSUIR SEGURO DE TERCEIRO**

- 4.1.** O veículo cadastrado junto à **MG CAR** não poderá possuir seguros particulares do próprio veículo juntamente a qualquer seguradora.
- 4.2.** Caso o associado possua qualquer tipo de seguro ou contratar algum enquanto for associado, deverá pedir a extinção imediata, caso contrário perderá seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **MG CAR** e ser excluído do seu corpo social.
- 4.3.** É facultado ao associado, no ato de sua adesão à **MG CAR**, o direito de **escolher o benefício de proteção contra terceiros**.

### **5. DAS NORMAS ESSENCIAIS A SEREM SEGUIDAS PELOS ASSOCIADOS**

- 5.1.** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.
- 5.2.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Regulamento do Associado, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- 5.3.** Pagar em dia os valores das mensalidades/ outros devidos pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos aos veículos dos associados e outras despesas;
- 5.4.** Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 5.5.** Dar imediato conhecimento à **MG CAR** caso haja:
- a) Mudança de domicílio;
  - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
  - c) Transferência de propriedade;

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- d) Alteração das características do veículo
- e) Retirada/ inativação de equipamento de Segurança tipo localizador/ rastreador, code, alarme ou antifurto;

**5.6.** O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

**5.7.** Contribuir em todos os esforços para que a **MG CAR** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

**5.8.** Em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, informar imediatamente às autoridades policiais o ocorrido, **registrando o Boletim de ocorrência** (B.O.).

**5.9.** Avisar imediatamente a **MG CAR** sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto qualificado ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

**5.10.** Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **MG CAR**.

**5.11.** É de inteira responsabilidade de o associado ter ou instalar o dispositivo de segurança em seu automóvel (antifurto), de forma que o mesmo fique permanentemente em funcionamento.

**5.12.** Toda alteração ocorrida no veículo deverá ser comunicada imediatamente à **MG CAR**, sob pena do associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **MG CAR**.

**5.13.** Comunicar as alterações em seu cadastro de associado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência.

**5.14.** O período mínimo em que o associado deverá **obrigatoriamente** permanecer no corpo social da **MG CAR** será de 03 (Três) meses, contados a partir da data de ingresso.

**5.15.** O pedido de desligamento feito por iniciativa do associado deverá ser realizado até o 20º. dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do mês subsequente.

**5.16.** O desligamento/exclusão do associado ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações juntamente à **MG CAR** que ocorrerem dentro do período em que o mesmo tiver feito parte da Associação, até a data de sua exclusão/desligamento.

**5.17.** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quando a sua inclusão no programa.

**5.18.** Em caso de óbito do associado, a **MG CAR** procederá a transferência de titularidade para outro associado, mediante apresentação de **certidão de óbito**, não recebendo nenhum valor adicional para tal transferência, respeitando-se todos os trâmites gerais deste **Regulamento do Associado**.

**5.19.** Caso o associado tenha utilizado a proteção **parcial ou total** (incluindo-se a utilização em caso de terceiros), deverá obrigatoriamente permanecer no quadro social da **MG CAR** por um período mínimo de **12 (Doze)** meses, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção.

**5.20.** Caso o associado tenha utilizado a proteção vídrica (Faróis ou retrovisores), deverá obrigatoriamente permanecer no quadro social da **MG CAR** por um período mínimo de **03 (Três) meses**, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção.

**5.21.** O associado que optar por se desligar do corpo social da **MG CAR** por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de Associação de 03 (três) meses, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à **MG CAR**, pagará uma **multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses**, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na Associação.

## **MG CAR**

### **CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

**5.22.** O associado que optar por se desligar do corpo social da **MG CAR** por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de 06 (Seis) meses, caso tenha ocorrido à liberação da proteção para o mesmo, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à **MG CAR**, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos **06 (seis) meses**, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na Associação.

**5.23. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (Dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses**, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado nos eventos, haverá incidência de multa correspondente a **02 (duas) vezes o valor da participação do associado**, conforme previsto neste Regimento e em caso de falta de pagamento desta pelo associado, este será excluído do corpo social da **MG CAR**.

**5.24.** Caso o associado envolvido não tenha culpa/ dolo no sinistro, e sendo já a **segunda vez em menos de 6 (seis) meses**, a situação será encaminhada à Diretoria Executiva da **MG CAR**, deliberará sobre a questão, emitindo documentação por escrito dando seu parecer final em até **5 (cinco) dias úteis**.

**5.25.** Sempre observar e **ler atentamente aos espaços reservados para mensagens no boleto de pagamento mensal**, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **MG CAR** com seus associados participantes do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do boleto ou da postagem da mensagem.

**5.26. Veículos Utilitários terão seus contratos renovados anualmente, sendo obrigatória sua vistoria anual.**

#### **6. DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSOCIADO – DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Será devido para cada associado à Associação os valores discriminados abaixo referente a cada veículo cadastrado:

- a)** O valor referente à **TAXA ADMINISTRATIVA**, a título de mensalidade, para cobrir as despesas administrativas, auxílios de custas operacionais, bem como demais custos da Associação relativos à sua manutenção e desenvolvimento.
- b)** Os valores referentes ao rateio relativos aos eventos do tipo Perdas Parciais/ Perdas Totais/ Roubo/ Furtos qualificados/ Incêndio, todos conforme previsto neste Regulamento do Associado.
- c)** Despesas gerais.

**6.2.** Será cobrado de todos os associados da **MG CAR** uma mensalidade para cada veículo cadastrado juntamente à Associação, com vencimento padrão no dia 15 (quinze) de cada mês, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

**§ único:** Os valores relativos à mensalidade e rateio serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **MG CAR**, aplicando-se os referidos recursos na reparação dos veículos que sofreram sinistros na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas a título de ajuda de custo e o trabalho intelectual para o desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

**6.3.** O associado que desejar se desligar do PPV, estando adimplente com todas as obrigações junto a **MG CAR**, deverá encaminhar à Diretoria Executiva um requerimento escrito, de próprio punho ou digitado (contendo Nome completo, CPF, modelo de veículo, placa, motivo de desligamento).

**6.4.** Em caso de atrasos nos pagamentos ou inadimplência, o associado perderá automaticamente todos os benefícios da **MG CAR** e terá o(s) veículo(s) cadastrado(s) desprotegido(s), podendo ser excluído da Associação.

**6.5.** O associado que for excluído da Associação por ter atrasado o pagamento das suas obrigações e que, por tal motivo, tenha perdido os benefícios da **MG CAR**, deverá cumprir com todas as suas

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

obrigações em relação a esta, bem como, caso esteja cumprindo o período mínimo, deverá pagar uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para complementação.

**6.6.** Caso o associado excluído queira retornar para à **MG CAR** e se já houver decorrido o prazo de 10 dias contados do vencimento do boleto bancário, seu veículo deverá ser submetido à nova “Vistoria Prévia”.

**6.7.** Caso o associado esteja desligado da **MG CAR** e resolva a ela retornar, deverá efetuar o pagamento dos valores pendentes/em débito que tiver juntamente à esta.

### **7. DA COBERTURA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR**

**7.1.** A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, **incêndio após colisão**, queda, acidente durante transporte de carga por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trabalho.

**7.2.** O rol de eventos previstos na cláusula **7.6. deste Regulamento do Associado é taxativo**, sendo que caso ocorra qualquer tipo de evento não elencado abaixo, não possuirá o associado a cobertura dos Benefícios.

**7.3.** As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto de proteção.

**7.4.** Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a **MG CAR** pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Este ressarcimento será feito através de reembolso.

**7.5.** A **MG CAR**, a critério do associado, poderá estabelecer benefícios relacionados às hipóteses exclusivas de roubo e furto, assistência 24h, rastreamento, devendo ser definido pelo associado no momento de sua adesão.

**7.6.** Não serão cobertos pelo PPV da **MG CAR** os seguintes casos:

- a.** Inadimplência do associado diante da quitação dos valores por ele devidos referentes a despesas do rateio, mensalidade, auxílio de custas operacionais e outras despesas relativas à manutenção da Associação;
- b.** Inadimplência do associado quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxas Estaduais;
- c.** Danos corporais/ morais/ pessoais/ estéticos ao associado;
- d.** Lucros cessantes do associado, advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo, ainda que o evento tenha ocorrido na condução do veículo cadastrado na Associação e mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- f.** Responsabilidade civil facultativa à terceiros;
- g.** Danos corporais/ morais/ pessoais/ estéticos a terceiros;
- h.** Lucros cessantes do terceiro, advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo;
- i.** Danos a passageiros/ ocupantes do veículo cadastrado, quer sejam materiais/ emergentes/ pessoais/ corporais/ estéticos/ morais/ responsabilidade civil facultativa ou mesmo lucros cessantes.
- j.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais, especificamente ou não especificamente, destinados e apropriados a tal fim;

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- k.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ou seja, acidentes ocasionados por “Dolo” ou “Culpa” caracterizada pelo fato do associado ter infringido/inobservado as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pátria em vigência;
- l.** Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estando com a mesma suspensa, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadre nas situações acima descritas;
- m.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação ao limite de lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- n.** Eventos que ocorram com o associado quando este estiver na condução do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância análoga/tóxica. A **MG CAR** poderá fazer uso das provas da autoridade pública, em qualquer dos meios previstos em lei, independente de exames laboratoriais. Caso a **MG CAR** tenha dúvidas acerca de estar ou não o associado em estado de embriaguez ao dirigir o veículo cadastrado, poderá solicitar exames laboratoriais para comprovação, ficando tal a seu critério.
- o.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo cadastrado. Desgaste natural ou pelo uso, oriundo de defeito de fabricação ou falta de manutenção adequada do veículo, gerando deterioração gradativa, vício próprio, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- p.** Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- q.** Radiação, contaminação ou vazamento de qualquer tipo;
- r.** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores e outros danos decorrentes de fenômenos da natureza (exceto chuva de granizo);
- s.** Caso Fortuito e Força Maior como por exemplo: ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;
- t.** Quando o associado não adotar todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer acidente, ou vier a agir com negligência;
- u.** Atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental;
- v.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- x.** Danos causados a cargas transportadas;
- y.** Danos ocorridos com o veículo cadastrado do associado fora do território nacional;
- z.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- aa.** Multas de qualquer tipo impostas ao associado, e fianças impostas ao associado relativas a despesas de qualquer natureza decorrentes de ações e processos criminais;
- bb.** Despesas/taxas/multas/outros de qualquer natureza relativa a ações e processos judiciais/administrativos;
- cc.** Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia /inspeção inicial do veículo cadastrado em situações de evento que gere Danos Materiais Parciais;

**MG CAR**  
**CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- dd.** Nas situações em que o associado vier a promover reparos/conserto de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **MG CAR** e de modo inapropriado, em casos de danos materiais parciais;
- ee.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;
- ff.** Danos/ Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de “Crimes de Trânsito” pelo associado;
- gg.** Danos/Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de atos reconhecidamente perigosos na direção;
- hh.** Negligência/Imprudência/Imperícia por parte do associado na condução do veículo que venha a ocasionar o evento;
- ii.** Inovação artificial do local do acidente;
- jj.** Casos de agravamento intencional dos danos ocorridos no veículo cadastrado em casos de ocorrência de eventos;
- kk.** Provocação ou simulação de acidente, fraude e/ou agravação das consequências do acidente para obter ou aumentar o valor da proteção;
- ll.** Casos de estelionato direto ou indireto por parte do associado;
- mm.** Ações/Casos de prática de má-fé ou sua tentativa pelo associado, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos por parte do mesmo, omissão ou inexatidão de informações pelo associado em qualquer época, aí se incluindo informações incorretas do CPF/CNPJ do associado na Proposta de Filiação;
- nn.** Omissão ou inverdade nas informações dadas à Associação acerca do acidente relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental.
- oo.** Negligência/Imprudência/Imperícia por parte do associado / motorista / arrendatário/cessionário/ preposto/ representante na condução do veículo sempre que o associado/motorista/ arrendatário/ cessionário/ preposto/ representante proceder com dolo ou culpa na utilização do veículo em casos de acidente, perda parcial/ perda total, roubo/furto qualificado /incêndio;
- pp.** Casos de declaração falsa por parte do associado da existência do equipamento de Segurança tipo localizador/rastreador, Code, alarme ou antifurto no veículo ou caso os mesmos estejam inativos/não prestando o serviço de forma adequada/não serem de empresa idônea e sólida no mercado/não oferecerem as condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado ou não estejam operando de forma adequada;
- qq.** Perdas ou danos causados ao veículo derivados da fuga do associado/ condutor ou outrem por ele indicado à ação policial quando este se envolveu em um acidente, bem como quando esta mesma fuga vier a gerar novos acidentes;
- rr.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- ss.** Danos aos acessórios não originais do veículo;
- tt.** Danos causados ao veículo cadastrado por qualquer das suas partes ou elementos nele fixados;
- uu.** As avarias não relacionadas com o acidente protegido, ou seja, as já existentes antes da inspeção;



## **MG CAR**

### **CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

**vv.** Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado/ dependentes/ beneficiários/ motorista/ arrendatário/ cessionário/ preposto/ representante. Culpa exclusiva de terceiro/ Culpa Concorrente/ Culpa do acidente provocado pela União/ Estado/ Município;

**xx.** Falta de entrega do “Boletim de Ocorrência” (original ou cópia autenticada) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da perda parcial/ total/ furto qualificado/ roubo/ incêndio;

**yy.** Condução do veículo cadastrado sem a instalação do dispositivo de segurança do tipo localizador/rastreador, anti-furto ou mesmo caso estejam este(s) inativos/não prestando o serviço de forma adequada/não serem de empresa idônea e sólida no mercado/não oferecerem as condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado ou não estejam operando de forma adequada; Nos casos em que ocorrer alteração no veículo cadastrado sem comunicação de tal à MG CAR;

**zz.** Em todas as situações inseridas neste Regimento Interno, ainda que não elencadas nesta cláusula.

#### **8. DOS PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS – DA AUTORIZAÇÃO/ NÃO AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO**

**8.1.** Em caso de acidente que resulte em danos materiais parciais, o veículo será encaminhado para que seja procedida a “Verificação das Situações do Sinistro”, sendo que após a realização desta, o conserto do veículo poderá ou não ser autorizado pela Diretoria Executiva da MG CAR.

**8.2.** A MG CAR dará início ao processo de reparação do veículo depois que o associado/ terceiro apresentar:

a. Boletim de ocorrência.

b. Preenchimento do “Termo de sub-rogação” e “Termo de narrativa de terceiro”, junto à sede da MG CAR.

c. Arquivamento das fotos e documentos adicionais pela equipe da MG CAR.

**8.3.** Caso o conserto seja autorizado pela Diretoria Executiva da **MG CAR**, o veículo do associado será encaminhado para oficina previamente credenciada, **sendo que os reparos serão feitos dentro do tempo necessário, considerando-se o grau de danificação do veículo.**

**§ único:** Após a entrega da documentação completa exigida neste Regulamento, iniciará-se a “Verificação das Situações do Sinistro”. Caso seja autorizado pela Diretoria Executiva o conserto ou a indenização do veículo cadastrado, a associação enviará no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis a autorização à oficina para início dos procedimentos de reparação do veículo ou à tesouraria da Associação para agendamento da indenização ao associado se for o caso. Caso não seja autorizado pela Diretoria Executiva, a associação enviará no prazo máximo de **07 (Sete) dias** úteis ao associado, **por motivos alheios à sua vontade**, uma carta de negativa de cobertura com os termos que motivaram tal negativa.

**8.4.** Em caso de **perda total, roubo ou furto qualificado do veículo** do associado cadastrado na associação, será feita uma **investigação** pelo período de **45 (Quarenta e cinco) dias**, sendo que caso seja confirmado o fato e o seu enquadramento dentro dos parâmetros legais, a MG CAR liberará os valores de proteção em até **90 (Noventa) dias**, prazo este a ser contado a partir da entrega da documentação completa relacionada neste Regulamento, de acordo com suas potencialidades financeiras.

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

§ 1º. Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado do(s) veículo(s), objeto dos benefícios, a MG CAR ressarcirá ao associado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela Associação, respeitando-se os prazos dispostos na **cláusula 8.5**, em acordo com a situação financeira da Associação.

§ 2º. Em caso de ocorrência de Perda Total, a MG CAR procederá a indenização integral do valor do veículo em até 90 dias, a contar do prazo de entrega de toda a documentação que comprove o sinistro. **A indenização respeitará as porcentagens evidenciadas na tabela evidenciada no item 11.1., de acordo com os valores de referência da tabela FIPE.**

**8.5.** Caso seja confirmada na investigação que a perda total, roubo ou furto qualificado do veículo não se enquadra dentro dos parâmetros legais, a Diretoria Executiva negará a liberação da proteção e ao associado será encaminhado documento escrito demonstrando a causa motivadora da negativa.

§ único: Em caso de **veículos novos** ("0" km), o valor da proteção corresponderá ao valor especificado na **Tabela Fipe do Dia do Sinistro** do veículo cadastrado desde que satisfeitos todos os subitens "a", "b" e "c" abaixo:

- a) A entrada do veículo tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;
- c) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;

**8.6.** Qualquer **liberação de proteção** somente ocorrerá **mediante apresentação completa dos documentos** requeridos pela MG CAR, iniciando-se o prazo após a entrega do último documento requerido.

**8.7.** Em caso de dúvida justificável, fica facultada à MG CAR a solicitação de documentos complementares.

**8.8.** Caso o **veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado**, o valor da proteção será liberado da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a MG CAR liberará o valor da proteção correspondente **diretamente à financeira** até o limite do valor total da proteção cabível ao associado, sendo que neste caso, a MG CAR não arcará em hipótese alguma, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira vier a cobrar, devendo estas serem suportadas pelo associado.

§ 1º. A perda total, roubo e furto qualificado terão as proteções liberadas somente nos casos em que a investigação confirme que estas ocorrências se enquadraram dentro dos parâmetros legais, senão de tal forma a proteção não será liberada.

§ 2º. Caso não haja saldo devedor, o restante do valor da proteção será liberada proporcionalmente ao associado.

§ 3º. Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte a ele cabível.

**8.9.** Caso o associado obtenha informações sobre a localização do veículo furtado/roubado, deverá comunicar imediatamente à MG CAR a qualquer tempo acerca de tal, ainda que o repasse da proteção já tenha sido efetuado.

### **9. DA OCORRÊNCIA À TERCEIROS**

**9.1.** A proteção contra terceiros é um benefício opcional que a MG CAR oferece a seus associados.

**MG CAR**  
**CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- 9.2.** A responsabilidade primeira da MG CAR é com o(a) seu(sua) associado(a);
- 9.3.** Em nenhuma hipótese, a MG CAR disponibilizará guincho para ocorrências com terceiros, devendo as expensas ficar à custa do(s) envolvido(s);
- 9.4.** Após o registro do Boletim de ocorrência e a abertura *in loco* do termo de sub-rogação, disponível na sede da **MG CAR**, a Associação encaminhará ao vistoriador a documentação, procedendo este a(s) inspeção(ões) do(s) veículo(s) – tirando fotos, avaliando danos e encaminhado laudo à **MG CAR**, que, por sua vez, deliberará sobre o ocorrido no prazo de **30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos**;
- 9.5.** A **MG CAR** reserva-se ao direito de indicar a oficina credenciada para a reparação das avarias inerentes ao veículo;
- 9.6.** A **MG CAR**, em nenhuma hipótese, não autoriza o reparo de quaisquer avarias quando de eventos ocorridos com terceiros, sem sua avaliação, prévio conhecimento e aprovação.

Parágrafo único: casos omissos, envolvendo terceiros, serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que deliberará sobre a questão em até 30 (trinta) dias, expedindo comunicado escrito com o resultado de sua decisão.

**10. DAS OFICINAS CREDENCIADAS PARA REPAROS**

**10.1.** Para a comodidade dos associados na eventualidade de eventos/ acidentes, a MG CAR sugere uma rede de oficinas credenciadas para a reparação dos danos materiais ocorridos no(s) veículo(s) cadastrado(s). Nesta reparação poderão ser utilizadas peças novas ou usadas em ótimo estado de conservação. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram a qualidade dos serviços apresentados pela equipe técnica, os recursos tecnológicos e os equipamentos que estas dispõem.

**10.2.** A “Participação do Associado” no caso de acidente será repassada diretamente pelo associado para a oficina, sendo que a mesma será devida separadamente para cada evento ocorrido, ou seja, no caso de comunicação à MG CAR da ocorrência de mais de um acidente com o veículo cadastrado, será identificada cada ocorrência como única e a “Participação do Associado” será repassada pelo associado à oficina para cada um dos eventos ocorridos, ainda que estes tenham sido comunicados de uma só vez, salientando que o repasse da “Participação do Associado” deverá ser feito antes mesmo do veículo ser retirado da oficina onde tenha sido consertado.

**11. DOS VALORES LIMITES DA PROTEÇÃO**

**11.1.** O valor máximo de liberação de valores de proteção para situações de ocorrência de eventos que resultem em danos materiais parciais é limitado ao teto de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto à MG CAR, sendo que ainda que o valor do veículo na Tabela de referência de valores (Tabela Fipe) seja superior à este valor, este teto de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) será respeitado, sendo este o valor máximo a ser liberado a título de proteção pela MG CAR.

§ 1º. Para os veículos pertencentes ao grupo especial, notadamente: Carros de passeio importados, Táxis, Veículos de aluguel, Veículos a Diesel leve e relacionado na tabela abaixo, o valor limite para liberação do valor de proteção se efetivará em 70% do valor na tabela FIPE, registrado no dia do sinistro.

Proteção dos Veículos com Valores até R\$ 70.000,00	
Carros de Passeio	100%
Carros de Passeio Importados	70%
Comerciais/ Aluguel/ Locadora	70%
Com Gravame/ Recuperados/ Leilão	60%

**MG CAR**  
**CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

Táxi ou já utilizados como Táxi/ Aluguel	70%
Veículos com numeração remarçada	70%

MOTOCICLETAS	
VALOR DA PROTEÇÃO DO VEÍCULO	COTA-PARTE
MOTOCICLETAS ATÉ R\$ 7.000,00	1.0
MOTOCICLETAS DE R\$ 7.000,01 ATÉ R\$ 10.000,00	1.5
MOTOCICLETAS DE R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 15.000,00	2.0
MOTOCICLETAS DE R\$ 15.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	2.5
MOTOCICLETAS DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 25.000,00	3.0

**12. DO RATEIO – DOS PREJUÍZOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS, CONSIDERANDO-SE AS EXCEÇÕES, CASO A CASO:**

**12.1.** A MG CAR se organiza mediante o sistema de cotas e rateios. Dessa forma, os prejuízos são rateados entre os associados.

§ 1º.: Na ocorrência de Danos Materiais Parciais (Danos causados ao veículo por abaloamento, colisão, capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo), Perda Total (PT), Roubo ou Furto qualificado, os associados poderão ou não ter os valores de proteção liberados para as oficinas, dependendo para tanto da “Verificação das Situações do Sinistro”.

§ 2º. A perda total, roubo e furto qualificado terão as proteções liberadas somente nos casos em que a investigação confirme que estas ocorrências se enquadram dentro dos parâmetros legais ( tendo o mesmo que pagar sua participação do associado ), senão de tal forma a proteção não será liberada.

§ 3º. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos pela proteção, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, caso em que, se forem, não estarão cobertos pela proteção. **Ver cláusula 7.4.**

§ 4º. **Acidente durante transporte por meio inapropriado não terá a proteção liberada.**

**12.2.** Na ocorrência de **Incêndio ocasionado por colisão, a Associação cobre a proteção, excetuando-se os casos de (1) Incêndio provocado culposamente ou dolosamente pelo associado e (2) Equipamento de combustível alternativo instalado sem a certificação do INMETRO.**

**12.3. Não estão cobertos,** mesmo que fazendo parte do veículo no momento da “Vistoria Prévia”, os acessórios do tipo: **(1) Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor); (2) Equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; (3) Qualquer equipamento ou acessório que não seja original do veículo (rodas, engate etc); (4) Recolocação de Air-Bag quando acionado em colisão.**

**12.4.** A MG CAR organiza suas ações através da “Tabela de Valores de Porcentagens de Proteção”, conforme 11.1.

§ único: Esta tabela será utilizada nas ocorrências de eventos do tipo Roubo, Furto Qualificado ou Perda Total (Base de cálculo: Tabela FIPE), considerando-se para cálculo da porcentagem de proteção a ser liberada o fato do veículo cadastrado possuir/ estar ativo/ estar prestando o serviço de forma adequada/ser de empresa idônea e sólida no mercado/oferecer condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado o(s) equipamento(s) do tipo localizador/rastreador, code, alarme, anti-furto ou caso não possua/ não esteja ativo/ não tenha prestado o serviço de forma adequada/ou não seja de empresa idônea e sólida no mercado/ou não tenha oferecido condições para

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado os equipamentos do tipo localizador/rastreador, *code*, alarme ou anti-furto, sempre respeitando o limite descrito neste **Regulamento do Associado**.

**12.5.** No caso de reparação parcial, a MG CAR providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente credenciada na Associação, que receberá diretamente os valores referentes à "Participação do associado", que emitirá recibo ou nota fiscal de efetuação dos serviços/ compra de peças, bem como não repassará em nenhuma hipótese o valor ao associado, mas tão somente para a oficina que efetuou os serviços.

**12.6.** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a liberação dos valores de proteção para a oficina será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

**12.7.** A **reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica, mas não obrigatoriamente, podendo também ser substituídas as peças danificadas por peças genuínas/ similares/ paralelas/ usadas, produzidas no mercado, ficando tal a critério da MG CAR** e não do associado.

**12.8.** No caso de substituição de peças/ outros, ou de liberação do teto dos valores de proteção, **as peças/ outros remanescentes (peças ou o próprio veículo batido – sucata), terão sua propriedade transferida para a MG CAR, que poderá vendê-los**, repassando para o caixa da Associação o valor correspondente.

### **13. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ASSOCIADO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS**

**13.1.** Para os **veículos particulares (de passeio)**: Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de **4% à 6% do valor** do veículo cadastrado, de acordo com a TABELA FIPE ou com um valor a ser estipulado pela MG CAR, que **não poderá ser inferior à R\$ 900,00** (novecentos reais). Valor este a ser somado à mensalidade devida.

**13.2.** Para os veículos pertencentes ao grupo especial: Carros Importados, Utilitários, Carro a Diesel, linha Cross e Adventure, Táxis, de Aluguel ou Comerciais: Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de **8 % à 10 % do valor** do veículo cadastrado, de acordo com a TABELA FIPE, ou com um valor a ser estipulado pela MG CAR, não podendo este ser inferior à R\$ 1200,00 (Mil e Duzentos reais), valor este a ser somado à mensalidade devida.

**13.3.** Para motocicletas: Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10 % (Dez por cento) do valor do veículo cadastrado, de acordo com a TABELA FIPE, ou com um valor a ser estipulado pela Associação, não podendo este ser inferior à **R\$ 900,00** (novecentos reais), valor este a ser somado à mensalidade devida.

§ único: No caso do veículo cadastrado vier a se envolver em um 2º (segundo) sinistro, ocasionado por sua culpa, em um período inferior a 6 (seis) meses contados do último evento, a participação a ser paga pelo associado terá seu valor cobrado em dobro, calculado diante aos valores acima descritos.

**13.4.** Para carros utilitários não será concedido carro reserva.

### **14. DAS CONDIÇÕES DO RATEIO**

**14.1.** O rateio a ser feito será efetuado e passará a ser devido por todos os associados que integrarem a MG CAR durante o mês de ocorrência dos prejuízos, contribuindo cada associado com sua cota parte na data de vencimento (dia 15 – quinze – de cada mês) do mês seguinte.

**MG CAR**  
**CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

14.2. O montante do rateio será dividido entre os associados conforme a sua cota parte, baseado no valor da proteção do veículo pertencente a cada um, conforme as tabelas abaixo.

<b>AUTOMOVEIS PASSEIO/UTILITARIOS</b>	
VALOR DA PROTEÇÃO DO VEÍCULO	COTA-PARTE
AUTOMOVEIS ATÉ R\$ 20.000,00	1.0
AUTOMOVEIS DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 30.000,00	1.5
AUTOMOVEIS DE R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 40.000,00	2.0
AUTOMOVEIS DE R\$ 40.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	2.5
AUTOMOVEIS DE R\$ 50.000,01 ATÉ R\$ 60.000,00	3.0
AUTOMOVEIS DE R\$ 60.000,01 ATÉ R\$ 70.000,00	3.5

14.3. A MG CAR reserva-se ao direito de incluir como rateio as despesas inerentes à inadimplência ocorrida no mês anterior. Nesse caso, as despesas serão lançadas sob o título de “Outras Despesas”.

**15. DAS SITUAÇÕES DE LIBERAÇÃO DE VALORES DE PROTEÇÃO COM VALORES DIFERENCIADOS**

15.1. Nos casos de liberação de proteção por Perda Total, Furto Qualificado ou Roubo, se o veículo cadastrado tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, possuir gravame, se tiver sido recuperado, for procedente de leilão, caso já tenha sido utilizado como táxi ou veículo de aluguel, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados (sempre diante a tais situações com comunicação prévia de tal para a MG CAR, valerão as “Tabelas de Valores de Porcentagens Proteção” indicadas neste Regulamento do Associado.

§ 1º. A proteção não será liberada caso ocorra incêndio com os veículos que se encontrem nas situações elencadas nesta cláusula.

§ 2º. O veículo que se encontre nas situações elencadas nesta cláusula, somente terá a proteção liberada quando o associado apresentar o “Laudo de Vistoria” emitido e aprovado pelo “INMETRO” com carência de 90 dias da emissão do mesmo, desde que não tenha se envolvido em situações de incêndio, quando então a proteção não será liberada.

§ 3º. Qualquer indenização, decorrente de furto/ roubo ou perda total somente será pago mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela MG CAR.

- a. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à MG CAR;
- b. No ressarcimento do associado, no caso de roubo, furto ou perda total, será descontado do valor de indenização os seguintes encargos:
  - Participação;
  - Valor referente a 12 (doze) mensalidades, decorrentes de fidelização prevista no regulamento do associado total ou mensal;
  - Valor de quitação do contrato de financiamento, caso seja o bem objeto de alienação fiduciária, CDC ou leasing;
  - Multas de trânsito;
  - Débitos Fiscais (IPVA);

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

- Duda de baixa de Alienação.
- c. Caso o débito decorrente do financiamento seja superior ao valor estipulado pela Tabela FIPE para o veículo objeto da proteção, imporá ao associado o pagamento pela diferença do valor, respeitada as cláusulas do Regulamento do Associado, a fim de que seja liberado o gravame.

### **16. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA MG CAR**

**16.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela MG CAR o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e ao valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos pelos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste **Regulamento do Associado** e Estatuto Social.

### **17. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS VALORES REFERENTES À PROTEÇÃO**

**17.1.** A liberação dos valores de proteção para o associado/oficina poderá ser feita de uma só vez ou parcelada, de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério da Diretoria Executiva.

**17.2.** A liberação dos valores de proteção somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de ressarcimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano, devendo o associado obrigatoriamente tentar receber o valor dos danos materiais parciais/totais inicialmente do terceiro culpado. Caso o terceiro se negue a pagar os danos causados ao veículo cadastrado, o associado deverá apresentar à **MG CAR** negativa deste por escrito e, então, a Associação após a “Verificação das Situações do Sinistro”, poderá encaminhar o veículo cadastrado para a oficina credenciada, nos casos de perda parcial, ou, em caso de perda total, após a investigação, poderá liberar os valores de proteção, sendo que em qualquer caso de liberação dos valores de proteção, quer seja para o associado, quer seja para a oficina, o associado sub-rogará à **MG CAR** nos direitos ao recebimento dos valores por ela pagos e, devido à tal, quem terá o direito de receber/cobrar estes valores do terceiro será a Associação.

§ único: **Caso o associado cobre estes valores do terceiro ou mesmo da seguradora do terceiro em juízo ou fora dele e receba estes valores posteriormente ou anteriormente a utilização da proteção (Duplicidade) deverá ressarcir o valor da proteção liberada pela MG CAR à ela própria, acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30%** (trinta por cento) sobre o valor da proteção, sob pena de lhe ser movida a ação cível e penal cabíveis, tudo sem prejuízo dos eventuais Danos Morais/Materiais ocasionados à MG CAR.

**17.3.** Todo “Boletim de Ocorrência” (original ou cópia autenticada) deverá ser entregue na **MG CAR no ato de abertura do processo de sinistro** ou no prazo máximo de **5 (Cinco) dias úteis** da data de perda parcial/ total/ furto qualificado/ roubo/ incêndio, sendo de responsabilidade do associado entregar o mesmo na Associação, sob pena de perder o direito à proteção do seu veículo.

### **18. DO USO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA/ LOCALIZADOR/ RASTREADOR OU CODE OU ALARME OU ANTIFURTO**

**18.1.** O associado é responsável pela instalação, ou posse, do equipamento de segurança/ localizador/ rastreador, *code*, alarme ou antifurto, no veículo cadastrado de forma que o mesmo esteja:

- a. ativo, em funcionamento, prestando o serviço contratado de forma adequada.
- b. seja de empresa idônea e sólida no mercado.
- c. ofereça condições para recuperação do veículo nos casos de roubo ou furto qualificado.

## **MG CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

d. caso ocorra o evento e os itens anteriores não constem como respeitados, o associado não terá direito aos valores de proteção de acordo com as “Tabelas de Valores de Porcentagens de Proteção” indicadas neste Regulamento do Associado.

### **19. DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DE PROTEÇÃO**

**19.1.** É necessário para a liberação dos valores de proteção para oficina em casos de reparação dos **Danos Materiais Parciais** o envio dos seguintes documentos para a Associação:

- a) Cópia do **CPF** e **RG** do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) Boletim de ocorrência;
- d) Cópia da **CNH** do condutor do veículo no momento do sinistro.

**19.2.** É necessário para a liberação dos valores de proteção de **Perda Total** o envio dos seguintes documentos para a Associação:

#### **19.2.1. Pessoa Física:**

- a) Cópia do **CPF** e **RG** do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) **CRV** – Certificado de Registro de Veículo original (**documento de transferência**) devidamente preenchido a favor da **MG CAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) **CRLV** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação do **Seguro Obrigatório** e **IPVA** dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) **Boletim de Ocorrência** original ou copia autenticada;
- f) Fotocópia da **CNH** do condutor do veículo;
- g) Chaves do veículo;
- h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- i) **Certidão negativa** de furto e multa do equipamento

#### **19.2.2 Pessoa Jurídica:**

- a) **CRV** – Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da **MG CAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) **CRLV** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação do **Seguro Obrigatório** e do **IPVA** dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- d) Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e) Chaves do veículo;
- f) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- g) Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- h) Cópia do cartão do CNPJ;
- i) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações;
- j) Nota fiscal de venda à **MG CAR**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (*Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal*);
- k) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.



## **MG CAR**

### **CLUBE DE BENEFÍCIOS DA ZONA DA MATA**

**19.3.** É necessário para a liberação dos valores de proteção de Roubo ou Furto Qualificado Total o envio dos seguintes documentos para a Associação:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula anterior, exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multa do equipamento.

#### **20. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Com a liberação dos valores de proteção, quer seja para o **associado**, pagamento para **oficina** ou para **agência financeira**, a **MG CAR** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **MG CAR** são verdadeiras e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo imediatamente perderá seu direito a proteção/benefícios da Associação e será automaticamente excluído do corpo social da **MG CAR**.

**21.2.** Os serviços prestados por terceiros como **Assistência 24 horas, Seguro de Vida, Locação de Veículo**, por exemplo, são de inteira responsabilidade das empresas terceirizadas ou das seguradoras terceirizadas. Os regulamentos das proteções adicionais são fornecidos pelas empresas ou seguradoras contratadas e não pela **MG CAR**, não tendo a **MG CAR** qualquer responsabilidade sobre os serviços descritos. O valor cobrado pelos serviços elencados anteriormente são de inteira responsabilidade das empresas terceirizadas.

**21.3.** Onde se lê “Associado”, leiam-se seus prepostos, representantes, empregados, motoristas dos veículos cadastrados ou arrendatários, cessionários, outros.

**21.4.** Onde se lê “Veículos”, se for o caso em questão leia-se “Motocicleta”.

**21.5.** As expressões utilizadas neste **Regulamento do Associado** devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

**21.6.** Será devido o pagamento do valor da participação do associado de acordo com o previsto neste Regimento Interno.

**21.7.** Os prazos para a liberação dos “**Valores de Proteção**” ou de liberação do veículo para ser encaminhado à oficina para que os reparos sejam procedidos, passarão a contar somente após a entrega do último documento constante da relação existente neste **Regulamento do Associado**.

**21.8.** Os casos omissos neste **Regulamento do Associado** serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outra matéria.

#### **22. DO PROTESTO**

**22.1.** A **MG CAR** reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente à Associação no prazo de 10 dias a contar do vencimento do boleto.

#### **23. DO FORO**

Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **MG CAR** em Leopoldina para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este **Regulamento do Associado** e do Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Este Regulamento do Associado entra em vigor a partir de sua data de seu registro, substituindo qualquer outro emitido anteriormente.

Leopoldina/MG, 01 de Dezembro de 2016.